



# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

---

2020-2021

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE PENAFIEL**



UGD-2020

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. S. S.' or similar, located to the right of the seal.

absolutamente insuscetíveis de penhora ou de outra qualquer forma de apreensão judicial de bens ou oneração (artigo 6.º do RJCPDD)

4. A comparticipação financeira a prestar será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50. 0045 1340 4021 5431 3197 8.

#### **TERCEIRA**

##### ***Comparticipação não financeira***

1. Para a execução do plano regular de ação, o Município deve, de acordo com as disponibilidades existentes e as necessidades do Segundo Outorgante, ceder as instalações desportivas municipais adequadas às modalidades previstas para o enquadramento do treino regular, bem como de assegurar as instalações para os jogos de competição oficial e iniciativas ou eventos pontuais relacionados, sempre que previamente e para o efeito solicitadas.

2. Os apoios referidos no número anterior devem ser identificados, quantificados e referidos no apoio global à entidade comparticipada.

#### **QUARTA**

##### ***Indicadores de avaliação***

Para efeitos do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, são definidos os seguintes indicadores:

a) Indicadores de promoção e de dinamização das modalidades e atividades previstas no objeto do presente contrato;

b) Participação desportiva regular, número de atletas participantes com o devido enquadramento, treinadores e dirigentes intervenientes na execução do plano.

#### **QUINTA**

##### ***Promoção dos princípios e valores fundamentais da ética no desporto***

1 – O Segundo Outorgante compromete-se a promover a defesa da integridade das competições, a luta contra a dopagem, corrupção e violência, bem como de outras formas consideradas como intoleráveis pelos princípios e valores fundamentais da ética no desporto.

2. Por incumprimento das normas legais aplicáveis e por evidentes acções contrárias nas matérias referidas no número anterior, poderá, por determinação da Câmara Municipal, implicar a suspensão de todos ou parte dos apoios concedidos em função da respetiva gravidade.

#### **SEXTA**

##### ***Direitos e obrigações***

##### **1 - Compete ao Município:**

a) Proceder ao pagamento do valor referido na cláusula anterior, em conformidade com o cronograma de pagamentos definido.

b) Acompanhar e apoiar tecnicamente, de acordo com as devidas possibilidades, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato-programa;

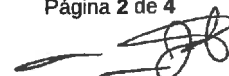
c) Disponibilizar, durante o período de vigência do contrato-programa e na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das modalidades propostas;

d) Acompanhar, monitorizar e colaborar na execução do programa de desenvolvimento desportivo, objeto do presente contrato-programa, no sentido de assegurar a sua completa e eficaz realização.

##### **2 - Compete ao Segundo Outorgante:**

a) Executar o plano desportivo apresentado nas modalidades e atividades referidas no n.º 2 da cláusula primeira, bem como das iniciativas e ações a elas associados com vista à sua promoção e desenvolvimento;

b) Afetar a verba atribuída, obrigatoriamente, à prossecução e execução dos fins que são objeto do presente contrato, não podendo ser utilizada para outras finalidades, sob pena da cessação do contrato;



**DÉCIMA**

**Cessação do contrato-programa**

1. O presente contrato-programa cessa a sua vigência quando:
  - a) Esteja concluído o Plano de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Os Outorgantes exerçam o direito de resolver o contrato;
  - d) Não forem apresentados os documentos solicitados no âmbito do acompanhamento e controlo da execução do programa;
  - e) Por incumprimento culposo dos pressupostos previstos no programa de desenvolvimento desportivo e pelo incumprimento das normas do presente contrato-programa.
2. A cessação do contrato efetua-se através da notificação dirigida à outra parte outorgante no prazo máximo de 30 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**DÉCIMA PRIMEIRA**

**Disposições finais**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do código dos contratos públicos (CCP), o presente contrato-programa fica excluído da aplicação da Parte II, nos termos da alínea c) do nº 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Em conformidade com o artigo 27.º do decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 41/2009, de 26 de março, o presente contrato-programa, assim como os respetivos anexos, são publicitados na página eletrónica do Primeiro Outorgante, sem prejuízo dos termos e formas previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
4. A execução do programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas normas do presente contrato-programa, aplicando-se subsidiariamente em tudo o que não esteja especialmente previsto, as disposições do regulamento municipal de apoio ao associativismo desportivo e demais legislação aplicável.
5. Por força de restrições, interrupções e outros condicionalismos impostos pelo contexto da pandemia, com evidente impacto na atividade regular do plano de ação em curso, é da reserva do Município rever, adequar ou cessar a comparticipação financeira prevista no presente contrato, bem como de restringir ou cessar o apoio não financeiro, nomeadamente a cedência de instalações desportivas.

-----  
Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Penafiel, 30 de outubro de 2020



O Primeiro Outorgante  
(Município de Penafiel)

O Segundo Outorgante  
(Associação Desportiva de Penafiel)

